



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação**

**Nota Técnica nº 44/IEF/GCMUC/2023**

**PROCESSO Nº 2100.01.0009466/2020-28**

**PROCEDÊNCIA:** Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC

**DESTINATÁRIO:** Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC/IEF

**PROCESSO SEI nº:** 2100.01.0009466/2020-28

**ASSUNTO:** Quitação da Compensação Minerária

**EMENTA:** Compensação Minerária - Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral - Art. 36 da Lei 14.309/2002 - Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 - Art. 1º da Lei Estadual nº 23.558/2020.

## **NOTA TÉCNICA**

### **INTRODUÇÃO**

O Instituto Estadual de Florestas tem atribuições para executar as atividades relativas à criação, implantação, proteção e gestão das unidades de conservação, conforme dispositivos do Decreto nº 47.892, de 2020. 7. É inegável o papel das áreas protegidas na conservação da biodiversidade, as quais podem funcionar em conjunto, como elementos integradores da paisagem, refletindo diretamente na conservação da biodiversidade, preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais, restauração e recuperação dos ecossistemas, e provisão de importantes serviços ecossistêmicos.

A presente Nota Técnica tem por escopo detalhar os procedimentos realizados para execução do PLANO DE TRABALHO GCMUC -DIUC -IEF - Nº 06 - 2020 (19342703), cujo objeto trata de aplicação de recursos advindo dos procedimentos para o cumprimento da medida compensatória a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei nº. 20.922, de 2013 – Compensação Minerária, estabelecidos pela Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017, e do Termo de Compromisso de Compensação Minerária (63162135).

O PLANO DE TRABALHO GCMUC -DIUC -IEF - Nº 06 - 2020 (19342703) teve por finalidade aquisição de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, em atendimento às demandas do IEF, para as unidades de conservação localizadas nas Bacias Hidrográficas do Rio Doce e do Rio São Francisco, com a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração.

### **ANÁLISE**

O art. 75 da Lei Estadual nº 20.922, de 2013, além de estabelecer os requisitos e critérios para a fixação e o cumprimento da “compensação minerária”, recepcionou o art. 36 da Lei nº 14.309, de 2002, que também tratava de compensação específica para empreendimentos minerários. Para o cumprimento da referida Compensação Minerária dispõe o art. 2º da Portaria IEF nº 27, de 2017, em acordo com o descrito no art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013:

Art. 2º - A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

(...)

III – Execução de medida compensatória que vise à implantação de unidade de conservação estadual de proteção integral, a qual inclui a elaboração do Plano de Manejo, a implantação de estruturas necessárias à sua gestão e funcionamento, bem como a realização de estudos técnicos necessários à sua gestão;

IV - Medida compensatória que vise à manutenção de unidade de conservação estadual de proteção integral.

(...)

§4º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV o empreendedor deverá executar as ações previstas em Planos de Trabalho - PT previamente aprovados pela CPB/COPAM, de forma direta ou por terceiro por ele contratado, arcando o empreendedor com os custos associados a esta terceirização.

§5º – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV, a unidade regional do IEF elaborará Parecer Único que incluirá a análise do valor mínimo a ser empregado para a adoção das ações compensatórias conforme a metodologia apresentada no ANEXO II desta Portaria, além de considerar os regramentos específicos que deverão ser atendidos para o cumprimento da compensação ambiental visando atender o disposto no § 2º do art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

§6º – Após a aprovação pela CPB/COPAM do Parecer Único, o empreendedor deverá executar Planos de Trabalho - PT elaborados e aprovados pelo IEF para cumprir a medida compensatória em tela.

§7º – Os PT com as medidas de implantação e/ou manutenção citados no § 6º, serão previamente apresentados pela DIUC/IEF à CPB/COPAM para a devida aprovação, devendo no momento de apresentação estar acompanhados com no mínimo 3 (três) orçamentos, além de incluir cronograma físico-financeiro e a previsão de tempo de execução, bem como especificações dos bens e serviços a serem adquiridos ou executados.

(...)

§13 – Ao final da execução do Plano de Trabalho o empreendedor deverá prestar contas à DIUC e à CPB mediante relatório de cumprimento de termo de compromisso, cuja aprovação será requisito para a emissão da declaração de cumprimento da compensação.

A solução de contratação do fornecimento de veículos permitindo o desenvolvimento contínuo das ações do Órgão, ao mesmo tempo em que requer uma estrutura administrativa para gestão dos veículos de cada unidade de conservação.

As ações do IEF nas unidades de conservação exigem de maneira geral o tráfego diurno e noturno em estradas pavimentadas e não pavimentadas, trilhas, áreas e campos, tanto no período de estiagem como chuvoso. Nas operações de prevenção e combate aos incêndios florestais há transporte de mantimentos e equipamentos de combate (bombas costais, abafadores, enxadas etc).

Desse modo, verifica-se que veículos utilitários caminhonetes, com tração 4X4, para cinco ocupantes permitindo o atendimento da demanda de deslocamento terrestre para as atividades finalísticas conforme detalhamento na planilha com os dados dos veículos adquiridos via compensação minerária.

Ressalta-se que nesta nota técnica foram analisados os aspectos técnicos e financeiros do Plano de Trabalho GCMUC/DIUC Nº 06 - 2020 (19342703) e o Termo de Compromisso de Compensação Minerária (63162135).

Como se vê verifica no documento 19342703, o valor global aprovado pela Câmara de Proteção à Biodiversidade para a aquisição dos 111 (cento e onze) veículos foi de R\$ 16.232.973,00 (dezesesseis milhões, duzentos de trinta e dois mil, novecentos e setenta e tre reais), todavia, em virtude de alteração no modelo do veículo 20059286 e 20059497, o valor global final de aquisição foi de R\$ 16.987.995,00 (dezesesseis milhões, novecentos e oitenta e sete mil e novessentos e noventa e cinco reais), restando pendente de aprovação pela CPB do valor residual de R\$ 755.022,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e vinte e dois reais).

No mais, a empresa VALE S.A. apresentou os documentos comprobatórios de quitação da Compensação Minerária à GCMUC /IEF por meio da medida de manutenção/implantação através dos documentos comprobatórios Após a análise dos documentos comprobatórios de quitação (55510339) (55510659) ( 55511292) e do TERMO DE RECEBIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS COM ENCERRAMENTO E QUITAÇÃO GERAL (59194813) a GCMUC não identificou objeções quanto a documentação apresentada.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e considerando que compete a essa gerência a prestação de contas do Plano de Trabalho GCMUC/DIUC Nº 06 - 2020 (19342703), recomenda-se a submissão desta Nota Técnica, acompanhada de plano de trabalho complementar no valor de R\$ 755.022,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil e vinte e dois reais), visando a conformidade da compensação ambiental realizada pelo empreendedor, bem como a adequada prestação de constas à Diretoria de Unidades de Conservação e à Câmara de Proteção à Biodiversidade de COPAM, cumprindo o disposto na legislação de referência.

Letícia Horta Vilas Boas

Gerente de Criação e Manejo de Unidades de Conservação



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas**, **Gerente**, em 26/09/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63527233** e o código CRC **C7E45293**.